



DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO
SECRETARIA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Trago a apreciação de Vossas Excelências, projeto de lei, dispondo sobre concessão de abono de natal aos funcionários, servidores / contratados e extranumerários da Prefeitura Municipal.

A concessão do abono de natal é difundida em todos os setores de trabalho, eis que a legislação federal outorgou aos operários em geral o 13º mês de salário, constituindo-se em abono. Desta forma será um ato de louvor desta municipalidade em favor dos nossos servidores, que lhes permitirá festejar con- dignamente a data magna da cristandade.

Os recursos necessários para a execução desta / lei serão atendidos pelo excesso de arrecadação apurado neste exercício na cobrança / da Divida Ativa que atinge até esta data a quantia de Cr\$ 59.560,45 (cincoenta e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos).

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Casa.

AMERICO MASSINELLI

=PREFEITO MUNICIPAL=

Prefeitura do Município de Caieiras



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 741 / 70

[22 de Outubro de 1970]

Dispõe sobre a concessão de ABONO DE NATAL.-

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu AMERICO MASSINELLI ~~MUNICÍPIO DE CAIEIRAS~~, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores contratados e extranumerários da Prefeitura Municipal um abono de natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:

- a) - correspondente a um vencimento e computado o abono de emergência concedido pela lei nº 661, de 27 de agosto de 1970, aos funcionários, servidores contratados e extranumerários, que contam com tempo na Prefeitura, igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) - correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% do vencimento e computado o abono de emergência concedido pela lei nº 661 de 27 de agosto de 1970, aos funcionários, servidores contratados e extranumerários que contam respectivamente com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a 1 (um) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto / na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 57.000,00 (cincoenta e sete mil cruzeiros), provido pelo excesso de arrecadação apurado no corrente exercício na rubrica 01 - 1.5.3.00 - Cobrança da Dívida Ativa.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 22 de Outubro de 1970.-

1ª
 Apr. v. c. o. m. _____ discussão.
 S. Sessões, 8 / 12, 1970

 Presidente

2ª
 Apr. v. c. o. m. _____ discussão.
 S. Sessões, 8 / 12, 1970

 Presidente

Americo Massinelli
 AMERICO MASSINELLI
 -PREFEITO MUNICIPAL-

As Comissões de *Justiça e de*
Finanças
 S. Sessões, 24 / 11, 1970
Luiz

Comissão de Finanças

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 741/70, DO PREFEITO
MUNICIPAL, CONCEDENDO ABONO DE NATAL AOS-
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL

O artigo 3º da propositura em aprêço determina a abertura de um crédito especial no valor de Cr.\$57.000,00 para atender à concessão do Abono de Natal por ela proposto. Esse crédito será financiado pelo excesso de arrecadação verificado no item "Cobrança da Dívida Ativa", conforme o comprova a declaração da Contadoria anexa ao projeto de lei. A forma de atender à despesa é hábil e legal, com amparo no artigo 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 741/70.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1970.

PRESIDENTE: _____

RELATOR: _____

Aprovado em UNICA

S. Sessão, 8/12/1970

Presidente



Comissão de Justiça

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 741/70, DO PREFEITO
MUNICIPAL, CONCEDENDO ABONO DE NATAL AOS
SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Vem se perpetuando através dos anos, desde os primórdios da emancipação municipal, a benéfica prática de a nossa Prefeitura conceder abono de Natal aos seus servidores, propiciando-lhes assim meios para um condigno festejar da data natalina. Essa atitude, como benemerência à dedicação e como ato de humanidade, merece os nossos mais sinceros encômios. Por outro lado, desde que os servidores contratados têm direito legal ao recebimento do décimo terceiro salário, não seria justo deixar o funcionalismo efetivo sem essa regalia.

Dispondo o projeto sobre matéria financeira, a sua iniciativa é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, conforme preceitua o artigo 27, nº 1 do parágrafo 1º, da Lei Orgânica dos Municípios. Foi observado esse princípio.

Quanto ao mérito, não encontramos nenhum óbice constitucional à promulgação da Lei, pelo que somos favoráveis à sua aprovação. É o nosso / parecer.

Sala das Comissões, em 1º de dezembro de 1970.

PRESIDENTE: W. B. A. L.

RELATOR: Leiz Lopes Linsac

Membro: [Assinatura]

Apr. v. do em UNICA discussão.
S. Sessão, 8.12.1970
[Assinatura]
Presidente



Em 22 de Outubro de 1970

DE
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO
SECRETARIA

Ofício nº 488-70

SENHOR PRESIDENTE,

RECEBIDO
EM
13 NOV 1970

Sirvo-me do presente para encaminhar à Vossa Excelência, projeto de lei, dispondo sobre concessão de abono de natal aos funcionários, servidores contratados e extranumerários da Prefeitura Municipal.

Tenho a honra de renovar à Vossa Excelência, os protestos de minha estima e distinta consideração.


AMERICO MASSINELLI
=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor DERCIO PASIN
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

Caieiras, 20 de Outubro de 1.970.

Do Depto. Contábil

À

Secretaria.

Informo a Vv.Ss., que, conforme levantamento efetuado e sujeito a confirmação do Departamento do Pessoal, o montante necessário para a cobertura do Abono de Natal aos funcionários será de Cr\$ 56.864,91 - (Cincoenta e seis mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros e noventa e um centavos), cujos recursos serão provenientes do Excesso de Arrecadação da Rubrica "Cobrança da Dívida Ativa", nos termos do Artigo 43 §§ 1º e 3º da Lei 4.320 de 16/03/1.964, a qual conta com um superávit até 09/10/1.970, de Cr\$ 59.560,45 - (Cincoenta e nove mil, quinhentos e sessenta cruzeiros e quarenta e cinco centavos).-

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
20/10/1970
[assinatura]

01 1.5.3.00 - Cobrança da Dívida Ativa.